

LEI PM/Nº 2.838/2013.

De 24 de dezembro de 2013.

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2.014”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração indireta instituída e mantida pelo Poder Público.
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta instituídos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 87.500.000,00 (oitenta sete milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I - R\$ 78.523.000,00 (setenta oito milhões, quinhentos vinte e três mil reais), do Orçamento Fiscal;
- II - R\$ 8.977.000,00 (oito milhões, novecentos setenta e sete mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica das receitas e despesas correntes e de capital e programática no que tange aos programas de governo.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL + SEGURIDADE
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	78.523.000,00
RECEITAS CORRENTES	85.378.179,00
Receita Tributária	9.105.290,00
Receita de contribuições	809.196,00

Receita patrimonial	113.700,00
Receita de serviços	234.279,00
Transferências correntes	74.434.010,00
Outras receitas correntes	681.704,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.298.440,00
Operação de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	500.000,00
Transferência de Capital	798.440,00
(-) Dedução FUNDEB	-11.153.619,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.977.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.116.600,00
Receita de contribuições	1.871.000,00
Receita patrimonial	780.000,00
Outras Receitas Correntes	465.000,00
(-) Dedução da Receita	-55.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.916.000,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	5.916.000,00
III – TOTAL (I + II)	87.500.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 87.500.000,00 (oitenta sete milhões e quinhentos mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 78.523.000,00 (setenta oito milhões, quinhentos e vinte três mil reais), do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 8.977.000,00 (oito milhões, novecentos e setenta e sete mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta lei, estando assim distribuída:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL + SEGURIDADE
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	78.523.000,00
Despesas correntes	67.557.750,85
Despesas de capital	10.865.249,15
Reserva de contingência	100.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.977.000,00
Despesas correntes	5.370.650,00

Despesas de capital	55.000,00
Reserva de contingência do RPPS	3.551.350,00
III – ADMINISTRAÇÃO DIRETA + INDIRETA	87.500.000,00
Despesas correntes	72.928.400,85
Despesas de capital	10.920.249,15
Reserva de contingência + Reserva C. RPPS	3.651.350,00

II – POR UNIDADES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL + SEGURIDADE
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	78.523.000,00
Câmara Municipal	4.269.600,00
Secretaria de Governo	2.701.353,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	882.062,00
Controladoria Interna	87.030,00
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	10.335.477,40
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6.022.174,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	4.749.555,00
Secretaria de Educação e Cultura	16.007.384,45
Secretaria de Esportes e Lazer	1.602.045,00
Fundo Municipal de Saúde	17.560.741,15
Sec. de Agropecuária e Meio-Ambiente	2.117.094,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.115.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.110.287,00
Secretaria de Infraestrutura, Estradas e Serv. Rurais	6.641.697,00
Secretaria de Aquicultura e Pesca	221.000,00
II – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (AD)	100.000,00
III – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.977.000,00
IPEMSA	5.425.650,00
IV – RESERVA DO RPPS (AI)	3.551.350,00

III – POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL + SEGURIDADE
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	87.500.000,00
Legislativa	4.269.600,00
Administração	21.818.339,00
Assistência Social	4.205.287,00
Previdência Social	5.425.650,00
Saúde	17.560.741,15
Trabalho	116.000,00

Educação	15.377.172,45
Cultura	561.812,00
Urbanismo	5.349.382,40
Agricultura	1.096.000,00
Comércio e Serviços	965.600,00
Energia	1.050.496,00
Transporte	1.801.525,00
Desporto e Lazer	1.467.045,00
Encargos Especiais	2.784.400,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Reserva do RPPS	3.551.350,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa conjunta desses orçamentos, para transposição, remanejamentos ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n. 4.320/64 em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

§ 1º. Os recursos para abertura dos créditos suplementares previstos no caput advirão da anulação total ou parcial das dotações do presente orçamento, bem como do excesso de arrecadação, excluindo-se das fontes de recursos as dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais, as quais só poderão ser utilizadas para aporte de recursos suplementares com autorização legislativa. Exceto, a movimentação entre os mesmos grupos da natureza de despesa referente a pessoal e encargos sociais.

§ 2º. A autorização constante do caput deste artigo aplica-se ao Orçamento do Legislativo e da Administração Indireta, desde que haja solicitação formal destes com indicação das fontes de recursos a serem suplementadas.

§ 3º. A Administração Direta e Indireta poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o produto de operações de crédito, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente dotações consignadas no orçamento como aporte de recursos para a abertura dos créditos adicionais.

§ 4º. Fica autorizada por esta lei, a Administração Direta e Indireta, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma modalidade de aplicação e programa, sem onerar o percentual previsto no caput deste artigo, assim como também as alterações nas fontes de recursos.

§ 5º. Em havendo contingenciamento do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença entre o previsto e o efetivo, poderá ser objeto de suplementação das dotações pelo Executivo nos prazos e nos elementos

previamente indicados pela Câmara Municipal, não computando-se para tanto o limite estabelecido no art. 6º desta lei.

Art. 7º. Fica o Poder Público municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses de subvenção e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e Esporte, das verbas que estiverem consignadas no orçamento de 2013, bem como as verbas que forem eventualmente suplementadas.

Parágrafo único. As normas reguladoras para repasses dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. De acordo e em cumprimento a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, em seu artigo 65, § 1º, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 24 dias do mês de dezembro de 2013.

GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal